



Université
de Limoges



Universidade Federal de Uberlândia

ACORDO QUADRO ENTRE
UNIVERSIDADE DE LIMOGES (França) e
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (Brasil)

Entre

A Universidade de Limoges, 33 rue François Mitterrand, 87032 Limoges cedex (França), representada por Isabelle Klock-Fontanille, na sua qualidade de Presidente,

E

Universidade Federal de Uberlândia, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, representada pelo seu Reitor, o Prof. Dr. Valder Steffen Júnior.

Tendo em conta o Código da Educação, nomeadamente os artigos L. 123-3 e L. 123-7, L. 712-2 e L. 712-3 e D. 123-15 e seguintes,

TENDO EM CONTA a deliberação n° 015/2021/CAB do Conselho de Administração da Universidade de Limoges, de 14-01-2021, que confere à Presidente poderes para aprovar acordos e convenções sem incidência financeira,

Tendo em conta os acordos de cooperação científica e cultural entre a República Francesa
E a República Federativa do Brasil

Foi acordado da seguinte forma:

Artigo 1º: Objetivos de cooperação

O acordo entre as duas instituições visa desenvolver a colaboração entre a Universidade Federal de Uberlândia e a Universidade de Limoges,

As duas instituições estão comprometidas em promover e desenvolver:

- Colaboração nas áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e expertise;
- Intercâmbio de pessoal em programas de interesse comum;
- Intercâmbio de estudantes em programas de interesse comum;
- Intercâmbios em documentação acadêmica;
- Atividades culturais e intelectuais em benefício de funcionários e alunos de ambas as instituições.

Artigo 2º: Escopo

O presente acordo quadro abrange todos os domínios disciplinares comuns às partes.

As convenções específicas de aplicação do presente acordo-quadro especificarão as ações de cooperação e as modalidades práticas da sua execução, tanto no que diz respeito aos programas de formação como às ações a favor da mobilidade ou ainda às prioridades de pesquisa. Estas convenções levarão igualmente em conta as questões administrativas e financeiras, os procedimentos de acompanhamento e de avaliação.

Para facilitar o desenrolar destas ações, cada instituição designa, entre o seu pessoal, um coordenador da atividade criada. Estas especificações serão descritas na convenção específica de aplicação.

Artigo 3º: Taxas de inscrição diferenciadas

De acordo com o decreto ministerial de 19 de abril de 2019 sobre taxas de inscrição em instituições públicas de ensino superior sob a autoridade do Ministro da Educação Superior e de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de 11 de março de 2022 nº 030/200/FVE:

Estão totalmente isentos os estudantes sujeitos aos direitos/taxas diferenciadas:

que estão matriculados na Universidade de Limoges de acordo com um acordo entre a instituição e uma universidade estrangeira. De acordo com o artigo r.719-50-1 do Código de Educação, essas isenções não estão sujeitas ao teto de 10% mencionado no artigo r. 719-50 do mesmo Código.

Artigo 4º: Confidencialidade

Cada parte compromete-se a tratar como confidencial quaisquer informações fornecidas pela outra Parte e usá-la apenas em conexão com a aplicação do presente Acordo-Quadro e suas convenções de aplicação.

Cada parte compromete-se a não divulgar ou comunicar a ninguém, exceto aos membros de seu pessoal que devem ter conhecimento dele no curso da execução deste Acordo-Quadro ou de seus acordos de implementação, as informações confidenciais fornecidas. Cada parte tomará todas as medidas para garantir o cumprimento dessas obrigações de segredo pelo seu pessoal.

Artigo 5º: Propriedade intelectual

Conhecimentos anteriores: cada parte permanece totalmente proprietária de todos os seus conhecimentos, de qualquer natureza, protegidos ou não por um direito de propriedade intelectual (patente, desenho, modelo, marca, direito de autor)

Resultados próprios: cada parte é proprietária dos resultados por si obtidos durante o período de vigência do presente acordo-quadro e das suas convenções de aplicação, independentemente de serem ou não protegidos por um direito de propriedade intelectual. Decide sozinha sobre as medidas de valorização e de proteção a tomar e as compromete sozinha.

Resultados comuns: os resultados do trabalho conjunto são propriedade comum das partes. Será estabelecido um contrato de co-propriedade a fim de determinar, em especial, as modalidades de proteção e as condições de exploração dos resultados.

Artigo 6º: Uso de nomes e logotipos

Qualquer das partes poderá se referir ao nome da outra parte em sua comunicação relacionada a essa parceria e pode usar o logotipo da instituição com o acordo da outra.

Artigo 7º: Comunicação

As partes comprometem-se, sempre que possível, a criar ações concertadas de informação e comunicação para promover a parceria:

- Exibição da parceria no site de cada parte com troca de link para o site da outra parte;
- Comunicado de imprensa, artigos de comunicação sobre os suportes internos e externos de cada parte, eventualmente eventos relacionados com a parceria;
- Ligação dos serviços de comunicação.

Artigo 8º: Duração

O presente acordo é celebrado por um período inicial de cinco anos. Quaisquer alterações neste acordo quadro será objeto de um aditamento.

Pode ser renovada após avaliação por períodos da mesma duração, sendo cada uma das partes responsável pelas autorizações necessárias à renovação.

O presente acordo quadro pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, sob reserva do respeito de um pré-aviso de seis meses. As ações em curso serão, no entanto, realizadas até a sua conclusão.

Artigo 9º: Conciliação e Arbitragem

Em caso de diferendo sobre a interpretação ou a aplicação do presente acordo-quadro e das suas convenções de aplicação, as partes esforçar-se-ão por chegar a um acordo amigável. Poderão decidir recorrer à conciliação para chegar a um acordo. Se o diferendo persistir, será submetido ao tribunal competente do demandado, que decidirá de acordo com as regras do seu direito nacional.

Artigo 10º: Da Publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Artigo 11º: Cumprimento de compromissos internacionais.

As partes reservam-se o direito de suspender este acordo quadro e suas convenções de implementação, sem demora e unilateralmente, na aplicação da lei, de um tratado, uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O presente acordo quadro está escrito em dois idiomas, francês e português, e também traduzido para o inglês. Cada versão é autêntica.

Ele será assinado em 2 cópias originais em cada idioma e entrará em vigor a partir da data da assinatura.

Em Limoges,

Em Uberlândia,

Prof. Isabelle Klock-Fontanille
O Presidente da Universidade de Limoges

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia
